



Interessado: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Modalidade CARONA: Nº A/2021.013 - SEMMA

Processo Licitatório nº A/2021.013-SEMMA, referente à Modalidade CARONA, tendo por OBJETO: ADESÃO INTERNA A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 0112300001/2020 URIUNDA DO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL Nº PP/2020.027-PMI SRP PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE ITUPIRANGA.

PARECER FINAL

O Sr. Raimundo Nonato Mendes Silva, responsável pela Controladoria Municipal, nomeado pela Portaria de nº 07/2021, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.535/TCM, de 01 de julho de 2014, que analisou integralmente o **Processo Licitatório nº A/2021.013-SEMMA, referente à Modalidade CARONA, tendo por OBJETO: ADESÃO INTERNA A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 0112300001/2020 URIUNDA DO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL Nº PP/2020.027-PMI SRP PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE ITUPIRANGA**, com base nas regras insculpidas pela Lei nº. 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos...

Art. 38. "O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente".

DA ADESÃO

O fato de que há vantajosa quanto à adesão estar relacionada à demonstração de que as condições registradas são as que melhor atendem à necessidade do carona, absoluta, quanto à inviabilidade, de se realizar quaisquer modificação nas condições definidas na ata, e demonstrado a solução registrada, assim considerada em suas características essenciais e determinantes, pelo valor indicado, retrata a opção mais vantajosa para a satisfação da necessidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

*Acórdão nº 1.233/2012, o Plenário do Tribunal de Contas da União orientou que, por ocasião da adesão à ata de registro de preços, o planejamento da contratação é obrigatório, assim como a demonstração formal da vantajosidade da adesão e da **adequação e compatibilidade das regras e das condições estabelecidas no certame que originou a ata de registro de preços, com as necessidades e as condições determinadas na etapa de planejamento da contratação.***²

O Decreto nº 3.931/2001 prevê, em seu art. 8º, a possibilidade de qualquer órgão ou entidade aderir à Ata de Registro de Preços efetivada pela Administração, in verbis.

Art. 8º A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

§ 3º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços. (Incluído pelo Decreto nº 4.342, de 23.8.2002).

É necessário relatar que os autos foram encaminhados a Controladoria Geral do Município para manifestação acerca da legalidade do procedimento licitatório, e o mesmo emitiu parecer nº 112/2021 em 28 de junho de 2021, opinando FAVORÁVELMENTE, ao prosseguimento do processo.

FORMALIZAÇÃO

O processo em questão gerou Contrato em favor das Empresas listadas abaixo:
1 – **GEOTOP SERVIÇOS TOPOGRAFICOS LTDA, CNPJ: 01.534.717/0001-86**, ficando os itens na forma da descrição a baixo:

Nº ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UND	Valor UNT.	Valor TOTAL R\$
103079	Locação de Máquina Tipo retroescavadeira sobre Pneus , com potência mínima de 70HP, motor diesel, injeção direta com quatro cilindros, aspirado ou turbo-aspeirado e com peso operacional de 6.500Kg. Equipada com caçamba com capacidade de 0,7m, altura de descarga de 3,7M e profundidade de escavação de 5,0M.	1.000,00	Hora	89,950	89.950,00
103092	Locação de Retroescavadeira Hidraulica tipo PC 160 – pc – 200 ou CX 200 - ano não inferior a 2012, Locação mínima de 200 horas mensais.	1.500,00	Hora	161,990	242.985,00
103151	PA Carregadeira sobre rodas, potencia 105HP, Capacidade de caçamba 1,4 a 1,7 M3, CHP.	500,00	Hora	89,990	44.995,00

TOTAL R\$: 377.930,00

2 – LVL LOCATION AND URBAN SERVICES EIRELI, CNPJ: 08.603.653/0001-77, ficando os itens na forma da descrição a baixo:

Nº ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UND	Valor UNT.	Valor TOTAL R\$
103101	Locação de Trator de Esteira tipo D-41 com Reposição de peças de manutenção, filtros e serviços de mecânica por conta do contratado.	1.000,00	Hora	114,290	114.290,00
103105	Locação de Trator sobre pneus com trabalho mínimo de 200 horas mensais, com reposição de peças de manutenção, filtros e serviços de mecânica por conta do contratado.	1.000,00	Hora	104,950	104.950,00

TOTAL R\$: 219.240,00

3 – J. L. CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 01.667.733/0001-47, ficando os itens na forma da descrição a baixo:

Nº ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UND	Valor UNT.	Valor TOTAL R\$
103052	Locação de Caminhão munck com braço articulado de 22 metros de comprimento.	50,00	Dia	1.299,00	64.950,00
103111	Locação de veículo Caminhão, acoplado com prancha.	25,00	Dia	1.699,80	42.495,00

TOTAL R\$: 107.445,00

4 – M&R SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA, CNPJ: 26.038.767/0001-01, ficando os itens na forma da descrição a baixo:

Nº ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UND	Valor UNT.	Valor TOTAL R\$
103047	Locação de caminhão Limpa fossa.	140,00	Dia	1.098,21	153.749,40

TOTAL R\$: 153.749,40

CONCLUSÃO

Desta Forma, verifica-se que foram devidamente preenchidos os requisitos legais para a Adesão, visto que houve a requisição, bem como a anuência entre as partes, ademais resta à comprovada e vantajosa tal Adesão.

Recomendamos a prosseguir com os tramites legais e a mesma está apta a gerar despesas para esta Municipalidade, conforme este Parecer final desta



Controladoria, seguirmos até esta fase Parecer da Procuradoria e orientamos a Comissão Permanente de Licitação que divulguem no site da Prefeitura(<https://itupiranga.pa.gov.br/categoria/licitacoes>) e no Site do TCM/PA – Jurisdicionados/Mural de Licitações.(<https://www.tcm.pa.gov.br/>).

Face ao exposto, e, ainda considerando a legalidade através do parecer jurídico, opino pela regularidade.

É o parecer desta Controladoria Municipal, SMJ.

Itupiranga, 30 de junho 2021.

RAIMUNDO NONATO MENDES SILVA

Controlador Municipal

Portaria 07/2021-PMI.